



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ

LEI

Publicado em 29/09/2023
DOM 583

DE DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2024



Lei de Diretrizes Orçamentárias

LEI Nº 1.522/23, DE 30 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu Rodrigo da Costa Medeiros, Prefeito do Município de Tanguá, Estado do Rio de Janeiro, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**L
E
I**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Tanguá, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2024, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados no demonstrativo de metas fiscais, integrante desta Lei.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;



Lei de Diretrizes Orçamentárias

-
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VI - Projeção Atuarial do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.



Lei de Diretrizes Orçamentárias

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.



Lei de Diretrizes Orçamentárias

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.



Lei de Diretrizes Orçamentárias

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no anexo desta Lei não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção,



Lei de Diretrizes Orçamentárias

programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).



Lei de Diretrizes Orçamentárias

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2023.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - O Orçamento para o exercício de 2024, destinará a Reserva de 2% (dois inteiros por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, em rubrica própria a ser inserida no projeto de Lei Orçamentária, para a inserção das emendas impositivas, que poderão ser apresentadas pelo Legislativo, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo,



Lei de Diretrizes Orçamentárias

de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 45 da LRF os recursos para manutenção e conservação do patrimônio público estão alocados no programa de governo nº 0005.

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e atualizações posteriores.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo com autorização da Câmara Municipal e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024.

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º, II da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2024 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de atribuição ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

TANGUÁ, 30 DE JULHO DE 2023.


Rodrigo da Costa Medeiros
Prefeito Municipal

ANEXOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

Passivos Contingentes		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistências diversas - Situações de Calamidade Pública	1.743.960,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	1.743.960,00
Assunção de passivos			
Avais e Garantias Concedidas			
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Outros passivos contingentes			
SUBTOTAL	1.743.960,00	SUBTOTAL	1.743.960,00
Demais Riscos Fiscais Passivos		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de Projeções			
Frustração de arrecadação			
Outros Riscos Fiscais			
Restituição de Tributos a Maior			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	1.743.960,00	TOTAL	1.743.960,00

FONTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2024
LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2024 - Modelo 11

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB (A / PIB) * 100	% RCL (A / RCL) * 100	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	% PIB (B / PIB) * 100	% RCL (B / RCL) * 100	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE	% PIB (C / PIB) * 100	% RCL (C / RCL) * 100
Receita Total	174.396.000,00	166.886.124,40	0,00	100,02	183.468.750,00	167.997.902,99	0,00	100,02	193.010.000,00	169.133.433,23	0,00	100,02
Receita Primárias (I)	169.896.000,00	162.579.904,31	0,00	97,44	178.508.750,00	163.465.060,48	0,00	97,32	187.565.000,00	164.362.014,42	0,00	97,20
Receita Primárias Correntes	169.860.000,00	162.545.454,55	0,00	97,42	178.472.750,00	163.432.094,36	0,00	97,30	187.529.000,00	164.330.467,85	0,00	97,18
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.455.000,00	18.617.224,88	0,00	11,16	20.427.750,00	18.706.216,86	0,00	11,14	21.450.000,00	18.796.498,33	0,00	11,12
Contribuições	1.200.000,00	1.148.325,36	0,00	0,69	1.320.000,00	1.208.758,00	0,00	0,72	1.452.000,00	1.272.378,35	0,00	0,75
Transferências Correntes	160.000.000,00	153.110.047,85	0,00	91,76	168.000.000,00	153.841.927,42	0,00	91,59	176.400.000,00	154.578.196,06	0,00	91,41
Demais Receitas Primárias Correntes	1.205.000,00	1.153.110,05	0,00	0,69	1.325.000,00	1.213.336,63	0,00	0,72	1.457.000,00	1.276.759,82	0,00	0,76
Receita Primária de Capital	36.000,00	34.449,76	0,00	0,02	36.000,00	32.966,13	0,00	0,02	36.000,00	31.546,57	0,00	0,02
Despesa Total	174.396.000,00	166.886.124,40	0,00	100,02	183.468.750,00	167.997.902,99	0,00	100,02	193.010.000,00	169.133.433,23	0,00	100,02
Despesa Primária (II)	171.785.098,15	164.387.653,73	0,00	98,52	180.976.851,37	165.725.164,48	0,00	98,67	190.650.370,13	167.065.704,61	0,00	98,80
Despesas Primárias Correntes	164.041.138,15	156.977.165,69	0,00	94,08	172.142.263,87	157.635.105,14	0,00	93,85	180.720.270,13	158.364.021,25	0,00	93,65
Pessoal e Encargos Sociais	91.724.400,00	87.774.545,45	0,00	52,61	96.375.295,00	88.253.330,95	0,00	52,54	101.265.660,00	88.738.452,64	0,00	52,48
Outras Despesas Correntes	72.316.738,15	69.202.620,24	0,00	41,48	75.766.978,87	69.381.774,19	0,00	41,31	79.454.610,13	69.625.568,61	0,00	41,17
Despesas Primárias de Capital	6.000.000,00	5.741.626,79	0,00	3,44	7.000.000,00	6.410.080,31	0,00	3,82	8.000.000,00	7.010.349,03	0,00	4,15
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	17.000.000,00	16.267.942,58	0,00	9,75	16.000.000,00	14.651.612,14	0,00	8,72	18.000.000,00	15.773.285,31	0,00	9,33
Resultado Primário (III) = (II)	(1.869.098,15)	(1.807.749,43)	0,00	(1,08)	(2.468.101,37)	(2.260.104,00)	0,00	(1,35)	(3.085.370,13)	(2.703.690,19)	0,00	(1,60)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	629.651,85	602.537,66	0,00	0,36	500.648,63	458.456,85	0,00	0,27	378.379,87	331.571,87	0,00	0,20
Resultado Nominal (VI) = (III) + (IV - V)	(2.518.750,00)	(2.410.287,08)	0,00	(1,44)	(2.968.750,00)	(2.718.560,85)	0,00	(1,62)	(3.463.750,00)	(3.035.262,06)	0,00	(1,79)

SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2024

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS - 2024 - Modelo 11

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB (A / PIB) * 100	% RCL (A / RCL) * 100	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	% PIB (B / PIB) * 100	% RCL (B / RCL) * 100	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE	% PIB (C / PIB) * 100	% RCL (C / RCL) * 100
Dívida Pública Consolidada	7.529.103,66	7.204.883,89	0,00	4,32	5.047.205,03	4.621.855,65	0,00	2,75	2.687.575,16	2.355.104,99	0,00	1,39
Dívida Pública Consolidada Líquida	(18.280.366,22)	(17.493.173,42)	0,00	(10,48)	(19.282.073,20)	(17.657.091,11)	0,00	(10,51)	(21.542.101,04)	(18.877.205,89)	0,00	(11,16)
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII-VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

PARÂMETROS	2024	2025	2026
PIB Real (crescimento % anual)	0,00	0,00	0,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	7,50	7,50	7,50
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do ano)	0,00	0,00	0,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida	174.360.000,00	183.422.750,00	192.974.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMIF - Demonstrativo 2(LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

Especificação	I - Metas Previstas 2022 (A)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2022 (B)	% PIB	% RCL	Variação(I - II)	
							Valor (C = B - A)	% (C/A) x 100
Receita Total	181.437.168,32	0,00	100,02	171.074.854,49	0,00	100,97	(10.362.313,83)	(5,71)
Receitas Primárias(I)	181.137.468,32	0,00	99,86	163.690.708,93	0,00	96,61	(17.446.759,39)	(9,63)
Despesa Total	181.437.168,32	0,00	100,02	208.237.765,18	0,00	122,90	26.800.596,86	14,77
Despesas Primárias(II)	180.578.190,23	0,00	99,55	204.999.977,60	0,00	120,99	24.421.787,37	13,52
Resultado Primário(III)	559.278,09	0,00	0,31	(41.309.268,67)	0,00	(24,38)	(41.868.546,76)	(7.486,18)
Resultado Nominal	(299.700,00)	0,00	(0,17)	(42.565.806,21)	0,00	(25,12)	(42.266.106,21)	14.102,80
Dívida Pública Consolidada	12.789.288,66	0,00	7,05	12.872.288,95	0,00	7,60	83.000,29	0,65
Dívida Pública Consolidada Líquida	(45.035.711,34)	0,00	(24,83)	(29.385.723,26)	0,00	(17,34)	15.649.988,08	(34,75)

Especificação		Valor - R\$ milhares	
Previsão do(a) PIB - Produto Interno Bruto do Estado para 2022		0,00	
Valor efetivo (realizado) do(a) PIB - Produto Interno Bruto do Estado para 2022		0,00	
Valor da Receita Corrente Líquida para 2022 Prevista		181.393.168,32	
Valor da Receita Corrente Líquida para 2022 Realizada		169.435.966,48	

PARÂMETROS	2024		2025		2026	
PIB Real (crescimento % anual)		0,00		0,00		0,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		7,50		7,50		7,50
Câmbio (RS / US\$ - Final do ano)		0,00		0,00		0,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação		4,50		4,50		4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares		0,00		0,00		0,00
Receita Corrente Líquida		174.360.000,00		183.422.750,00		192.974.000,00

Fonte:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2024
 LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	171.280.220,41	171.074.854,49	(0,12)	191.529.235,31	11,96	174.396.000,00	(8,95)	183.458.750,00	5,20	193.010.000,00	5,21	
Receita Primárias (I)	162.664.056,16	163.690.708,93	0,63	186.125.255,31	13,71	169.896.000,00	(8,72)	178.508.750,00	5,07	187.565.000,00	5,07	
Despesa Total	123.739.281,67	208.237.765,18	68,29	191.529.235,31	(8,02)	174.396.000,00	(8,95)	183.458.750,00	5,20	193.010.000,00	5,21	
Despesa Primária (II)	122.532.784,21	204.999.977,60	67,30	190.171.378,15	(7,23)	171.785.098,15	(9,67)	180.976.851,37	5,35	190.650.370,13	5,35	
Resultado Primário (III) = (I-II)	40.131.271,95	(41.309.268,67)	(202,94)	(4.046.122,84)	(90,21)	(1.889.098,15)	(53,31)	(2.468.101,37)	30,65	(3.085.370,13)	25,01	
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV -V))	39.585.191,17	(42.565.806,21)	(207,53)	(4.605.100,99)	(89,18)	(2.518.750,00)	(45,31)	(2.968.750,00)	17,87	(3.463.750,00)	16,67	
Dívida Pública Consolidada	15.107.562,50	12.872.288,95	(14,80)	10.140.005,51	(21,23)	7.529.103,66	(25,75)	5.047.205,03	(32,96)	2.687.575,16	(46,75)	
Dívida Pública Consolidada Líquida	(58.569.598,84)	(29.385.723,26)	(49,83)	(18.838.323,18)	(35,89)	(18.280.366,22)	(2,96)	(19.282.073,20)	5,48	(21.542.101,04)	11,72	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	177.703.228,68	179.628.597,21	1,08	200.626.873,99	11,69	166.886.124,40	(16,82)	167.997.902,99	0,67	169.133.433,23	0,68	
Receita Primárias (I)	168.763.968,27	171.875.244,38	1,84	194.966.204,94	13,43	162.579.904,31	(16,61)	163.465.060,48	0,54	164.362.014,42	0,55	
Despesa Total	128.379.504,73	218.649.653,44	70,32	200.626.873,99	(8,24)	166.886.124,40	(16,82)	167.997.902,99	0,67	169.133.433,23	0,68	
Despesa Primária (II)	127.127.763,62	215.249.976,48	69,32	199.204.518,61	(7,45)	164.387.653,73	(17,48)	165.725.164,48	0,81	167.065.704,61	0,81	
Resultado Primário (III) = (I-II)	41.636.194,65	(43.374.732,10)	(204,18)	(4.238.313,67)	(90,23)	(1.807.749,43)	(57,35)	(2.260.104,00)	25,02	(2.703.690,19)	19,63	
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV -V))	41.069.635,84	(44.694.096,52)	(208,83)	(4.823.843,22)	(89,21)	(2.410.287,08)	(50,03)	(2.718.560,85)	12,79	(3.035.262,06)	11,65	
Dívida Pública Consolidada	15.674.096,09	13.515.903,40	(13,77)	10.621.655,77	(21,41)	7.204.883,89	(32,17)	4.621.855,65	(35,85)	2.355.104,99	(49,04)	
Dívida Pública Consolidada Líquida	(60.765.958,80)	(30.855.009,42)	(49,22)	(19.733.143,53)	(36,05)	(17.493.173,42)	(11,35)	(17.657.091,11)	0,94	(18.877.205,89)	6,91	

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico
 Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2021	2022	2023	2024	2025	2026
1.03750	1.05000	1.04750	1.04500	1.09203	1.14117

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	130.398.105,61	100,00	150.638.396,46	100,00	90.819.574,50	100,00
TOTAL	130.398.105,61	100,00	150.638.396,46	100,00	90.819.574,50	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Balanço Patrimonial

NOTAS:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	34.713,43	9.548,32	218.346,48
Alienação de bens móveis	0,00	0,00	217.550,00
Alienação de bens imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	34.713,43	9.548,32	796,48

DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	403.605,60	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	403.605,60	0,00	0,00
Investimentos	403.605,60	0,00	0,00
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime geral de previdência social	0,00	0,00	0,00
Regime próprio de previdência dos servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
	(g) = ((Ia-IId) + IIIh)	(h) = ((Ib-Ile) + IIIi)	(i) = (Ic-If)
VALOR(III)	17.466,69	386.358,86	376.810,54

FONTE: Minuta Diária da Receita e Balancete da Despesa

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA/ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. DOS SERVIDORES
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
TOTAL DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA/ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. DOS SERVIDORES
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
TOTAL DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - (XI) = (IX - X)			

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
TOTAL RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (XII)			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
TOTAL DESPESAS ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII + XIV)			
RESULTADO ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XVI) = (XII - XV)			

Fonte de Informação:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA/ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. DOS SERVIDORES
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
TOTAL DAS RECEITAS (Benefícios Mantidos pelo Tesouro) (XVII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
TOTAL DAS DESPESAS (Benefícios Mantidos pelo Tesouro) (XVIII)			
RESULTADO (Benefícios Mantidos pelo Tesouro) (XIX) = (XVII) - (XVIII)			

Fonte de Informação:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA/ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. DOS SERVIDORES

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
1 - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte de Informação:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA/ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. DOS SERVIDORES
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte de Informação:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2024	2025	2026	
IPTU - DESCONTO	Outros benefícios que correspondam a tratamento di	Contribuintes em Geral	850.000,00	0,00	0,00	As renúncias estão impactadas na LOA de 2024. Não contemplando no orçamento da receita conforme prevê o art. 14, inciso I e art. 4º § 2º da LRF.
MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA	Anistia	Contribuintes Inscritos na Dívida Ativa.	100.000,00	50.000,00	0,00	As renúncias estão impactadas nas LOAs de 2024 e 2025. Não contemplando no orçamento da receita conforme prevê o art. 14, inciso I e art. 4º § 2º da LRF.
TOTAL			950.000,00	50.000,00	0,00	

Fonte de Informação:*Departamentos de Arrecadação e de Dívida Ativa.*

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

AMF - Demonstrativo 8(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Eventos	Valor previsto para 2024
Aumento Permanente de Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	0,00

Fonte: .

TANGUA
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2024

Unidade Gestora: CONSOLIDADO
Órgão: CONSOLIDADO

Funcional Programática	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
01.001.001.01.031.0001	2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLENÁRIO	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	1
01.001.001.01.031.0001	2002	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	1
02.001.001.04.122.0002	2178	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONLESTE	CONTRATOS ATENDIDOS	UNIDADE	1
02.001.001.04.122.0002	2004	MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEMGOV	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	1
02.001.001.04.131.0002	2006	DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL	CANAIS DE DIVULGAÇÃO	Unidade (und)	2
03.001.001.04.122.0002	2009	PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS DOS SERVIDORES	PESSOAL REMUNERADO	Unidade (und)	1.780
03.001.001.04.122.0002	2011	MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEMAD	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	1.780
03.001.001.28.846.0003	0001	PAGAMENTO DE INDENIZACOES TRABALHISTAS	INDENIZAÇÕES REALIZADAS	Unidade (und)	60
04.001.001.04.122.0002	2013	MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEMOSP	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	1
04.001.001.04.122.0002	2200	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PESADOS	VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE	15
04.001.001.04.122.0005	2014	MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E PATRIMÔNIOS PÚBLICOS	PRÉDIOS MANTIDOS	Unidade (und)	15
04.001.001.04.122.0005	2202	ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS	Unidade (und)	4
04.001.001.11.334.0015	2269	PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO - SEMOSP	PESSOAS ATENDIDAS	Unidade (und)	40
04.001.001.15.451.0008	2205	EXECUÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA EM	OBRAS REALIZADAS	Unidade (und)	12
04.001.001.15.451.0008	2206	MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	RUAS ATENDIDAS (KM)	Quilômetro (km)	100
04.001.001.17.512.0032	2209	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DA MICRO E MACRO	SISTEMA DE DRENAGEM	KM	100
04.001.001.17.512.0032	2210	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM MISTA	DRENAGEM MISTA ATENDIDA	KM	104
04.001.001.28.843.0003	0007	PROGRAMA FINISA - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO	CONTRATOS ATENDIDOS	UNIDADE	1
04.002.001.25.752.0006	2015	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PONTOS DE ILUMINAÇÃO	Unidade (und)	4.000
05.001.001.12.122.0002	2018	MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEME	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	1
05.001.001.12.122.0002	2162	FORMAÇÃO CONTINUADA PARA EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA	SERVIDORES CAPACITADOS	Unidade (und)	22
05.001.001.12.122.0002	2164	FEIRA CULTURAL E DESFILE CÍVICO	EVENTOS REALIZADOS	Unidade (und)	2
05.001.001.12.306.0014	2031	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA JOVENS E ADULTOS	ALUNOS ATENDIDOS	Unidade (und)	338
05.001.001.12.306.0014	2032	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA CRECHES	ALUNOS ATENDIDOS	Unidade (und)	610
05.001.001.12.306.0014	2033	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNOS ATENDIDOS	Unidade (und)	4.060
05.001.001.12.306.0014	2034	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA PRÉ-ESCOLA	ALUNOS ATENDIDOS	Unidade (und)	900
05.001.001.12.306.0014	2173	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INTEGRAL	ALUNOS ATENDIDOS	Unidade (und)	140
05.001.001.12.361.0009	2037	AUXÍLIO A UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL - PDDE	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	2
05.001.001.12.361.0009	2281	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	PESSOAL REMUNERADO	Unidade (und)	373
05.001.001.12.361.0009	2019	MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	15
05.001.001.12.361.0009	2024	FORMAÇÃO CONTINUADA - ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIDORES CAPACITADOS	Unidade (und)	574
05.001.001.12.361.0009	2274	PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO - ENSINO FUNDAMENTAL	PESSOAS ATENDIDAS	Unidade (und)	152
05.001.001.12.361.0009	2278	PAGAMENTO DE PESSOAL DE APOIO DO ENSINO FUNDAMENTAL -	PESSOAL REMUNERADO	Unidade (und)	201
05.001.001.12.361.0012	2027	TRANSPORTAR ALUNOS DA REDE MUNICIPAL	ALUNOS ATENDIDOS	Unidade (und)	1.270
05.001.001.12.365.0010	2214	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL CRECHE - 70%	PESSOAL REMUNERADO	Unidade (und)	98

TANGUA
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2024

Unidade Gestora: CONSOLIDADO
Órgão: CONSOLIDADO

Funcional Programática	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
05.001.001.12.365.0010	2215	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA -	PESSOAL REMUNERADO	Unidade (und)	65
05.001.001.12.365.0010	2216	MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - CRECHE	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	4
05.001.001.12.365.0010	2217	MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - PRÉ-ESCOLA	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	15
05.001.001.12.365.0010	2218	FORMAÇÃO CONTINUADA - CRECHE	SERVIDORES CAPACITADOS	Unidade (und)	123
05.001.001.12.365.0010	2219	FORMAÇÃO CONTINUADA - PRÉ-ESCOLA	SERVIDORES CAPACITADOS	Unidade (und)	103
05.001.001.12.365.0010	2220	AUXÍLIO A UNIDADES ESCOLARES PDDE - CRECHE	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	2
05.001.001.12.365.0010	2221	AUXÍLIO A UNIDADES ESCOLARES PDDE - PRÉ-ESCOLA	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	2
05.001.001.12.365.0010	2275	PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO - CRECHE	PESSOAS ATENDIDAS	Unidade (und)	92
05.001.001.12.365.0010	2276	PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO - PRÉ-ESCOLA	PESSOAS ATENDIDAS	Unidade (und)	60
05.001.001.12.365.0010	2279	PAGAMENTO DE PESSOAL DE APOIO DO ENSINO INFANTIL CRECHE -	PESSOAL REMUNERADO	Unidade (und)	38
05.001.001.12.365.0010	2280	PAGAMENTO DE PESSOAL DE APOIO DO ENSINO INFANTIL PRÉ-	PESSOAL REMUNERADO	Unidade (und)	25
05.002.001.12.367.0013	2285	MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - EDUCAÇÃO ESPECIAL	ALUNOS ATENDIDOS	Unidade (und)	1
06.001.001.04.122.0002	2041	MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEMFA	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	1
06.001.001.04.129.0002	2157	MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	10
06.001.001.28.846.0003	0002	RECOLHIMENTO DE PASEP	PASEP RECOLHIDO	Unidade (und)	1
07.002.001.10.122.0019	2044	MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEMS	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	1
07.002.001.10.122.0019	2047	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	1
07.002.001.10.122.0019	2064	MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE	PROGRAMAS ATENDIDOS	Unidade (und)	1
07.002.001.10.122.0019	2155	PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS - FMS	PESSOAL REMUNERADO	Unidade (und)	137
07.002.001.10.122.0019	2273	PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO - SEMS	PESSOAS ATENDIDAS	Unidade (und)	20
07.002.001.10.301.0020	2159	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	1
07.002.001.10.301.0020	2050	PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS - SAÚDE DA FAMÍLIA	PESSOAL REMUNERADO	Unidade (und)	85
07.002.001.10.301.0020	2051	PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS - AGENTES	PESSOAL REMUNERADO	Unidade (und)	94
07.002.001.10.301.0020	2053	MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	12
07.002.001.10.301.0020	2057	PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS - NASF	UNIDADE ASSISTIDA	Unidade (und)	1
07.002.001.10.301.0020	2052	PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS - SAÚDE BUICAL	PESSOAL REMUNERADO	Unidade (und)	13
07.002.001.10.301.0020	2067	DESENVOLVER AÇÕES DE SAÚDE ESCOLAR (SAÚDE NA ESCOLA E	UNIDADE ASSISTIDA	Unidade (und)	20
07.002.001.10.301.0020	2146	PROMOVER AÇÕES DE NUTRIÇÃO	ATIVIDADES REALIZADAS	Unidade (und)	12
07.002.001.10.301.0020	2228	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DOENÇAS CRÔNICAS NÃO	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	1
07.002.001.10.302.0021	2058	PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS - SAÚDE MENTAL	PESSOAL REMUNERADO	Unidade (und)	24
07.002.001.10.302.0021	2059	GESTÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	1
07.002.001.10.302.0021	2223	GESTÃO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA - RT	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	1
07.002.001.10.302.0021	2224	GESTÃO DO AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	1
07.002.001.10.302.0022	2065	MANUTENÇÃO DA REDE DE SAÚDE AMBULATORIAL DE URGÊNCIA E	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	2
07.002.001.10.302.0022	2066	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA -	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	1

TANGUA
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2024

Unidade Gestora: CONSOLIDADO
Órgão: CONSOLIDADO

Funcional Programática	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
07.002.001.10.302.0022	2222	PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS - MAC	PESSOAL REMUNERADO	Unidade (und)	60
07.002.001.10.302.0022	2225	PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS - SAMU	PESSOAL REMUNERADO	Unidade (und)	15
07.002.001.10.302.0022	2226	GESTÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	2
07.002.001.10.302.0023	2055	MANTER ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	PROGRAMAS ATENDIDOS	Unidade (und)	1
07.002.001.10.302.0023	2068	PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS - FARMÁCIA MUNICIPAL	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	5
07.002.001.10.304.0024	2070	DESENVOLVER AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ATIVIDADES REALIZADAS	Unidade (und)	36
07.002.001.10.305.0024	2071	PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS - AGENTES	PESSOAL REMUNERADO	Unidade (und)	25
07.002.001.10.305.0024	2072	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	1
07.002.001.10.305.0024	2161	DESENVOLVER ATIVIDADES DO PROGRAMA DST, HIV E HEPATITES	ATIVIDADES REALIZADAS	Unidade (und)	29
08.001.001.04.122.0002	2081	MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - PGM	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	1
08.001.001.28.846.0003	0004	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	SENTENÇAS JUDICIAIS	Unidade (und)	50
09.001.001.17.511.0032	2230	SANEAMENTO RURAL	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	1
09.001.001.20.122.0002	2083	MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEMADRU	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	1
09.001.001.20.605.0025	2088	MERCADO MUNICIPAL	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	1
09.001.001.20.608.0025	2229	IG - INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DA LARANJA	GERAÇÃO DE SELO DE	UNIDADE	20
09.001.001.20.608.0025	2231	HORTO MUNICIPAL	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	1
09.001.001.20.608.0025	2232	CENTRO DE BENEFICIAMENTO DE CITROS	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	1
09.001.001.20.608.0025	2233	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	ATIVIDADES REALIZADAS	Unidade (und)	1
09.001.001.20.608.0025	2084	PATRULHA RURAL	SOLO PREPARADO	Hectare (ha)	192
09.001.001.20.608.0025	2085	AUTO SUSTENTÁVEL AGRÍCOLA	ATIVIDADES REALIZADAS	Unidade (und)	1
09.001.001.20.608.0025	2086	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS RECUPERADAS	Quilômetro (km)	575
09.001.001.20.609.0025	2087	SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	INSPEÇÕES REALIZADAS	Unidade (und)	192
09.002.001.20.608.0025	2089	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	1
10.001.001.08.122.0002	2091	MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEMASTH	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	1
10.001.001.08.122.0002	2092	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	1
10.001.001.08.122.0002	2094	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO SISTEMA FUNERÁRIO	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	2
10.001.001.08.242.0028	2112	ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	Unidade (und)	50
10.001.001.08.244.0026	2095	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	1
10.001.001.08.244.0028	2235	PARCERIA COM OS CENTROS DE ACOLHIMENTOS PÚBLICOS E	UNIDADES ATENDIDAS	UNIDADE	1
10.001.001.08.244.0028	2107	ASSISTÊNCIA AO USUÁRIO	PESSOAS ATENDIDAS	Unidade (und)	500
10.001.001.11.334.0015	2236	PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO - SEMASTH	PESSOAS ATENDIDAS	Unidade (und)	20
10.001.001.16.122.0030	2118	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	1
10.002.001.08.243.0028	2241	ATENÇÃO A PRIMEIRA INFANCIA	CRIANÇAS ATENDIDAS	Unidade (und)	500
10.002.001.08.243.0028	2242	BPC NA ESCOLA	PESSOAS ATENDIDAS	Unidade (und)	500
10.002.001.08.244.0027	2116	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE	JOVENS ATENDIDOS	Unidade (und)	100

TANGUA
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2024

Unidade Gestora: CONSOLIDADO
 Órgão: CONSOLIDADO

Funcional Programática	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
10.002.001.08.244.0027	2105	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	FAMÍLIAS ATENDIDAS	Unidade (und)	500
10.002.001.08.244.0027	2106	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - BOLSA FAMÍLIA	PROGRAMAS ATENDIDOS	Unidade (und)	1
10.002.001.08.244.0027	2151	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - SUAS E VIGILÂNCIA	PROGRAMAS ATENDIDOS	Unidade (und)	1
10.002.001.08.244.0028	2140	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE (PAEFI, LA E	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	1
10.003.001.08.243.0029	2114	OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	1
10.003.001.08.243.0029	2234	MANUTENÇÃO DA GUARDA MIRIM	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Unidade (und)	1
10.003.001.08.243.0029	2245	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	PESSOAS ATENDIDAS	Unidade (und)	1
10.005.001.08.241.0027	2283	Manutenção do Fundo Municipal de Direitos do Idoso	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	1
11.001.001.13.122.0002	2120	MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SECULT	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	8
11.001.001.13.391.0031	2243	PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	UNIDADE ASSISTIDA	Unidade (und)	2
11.001.001.13.392.0031	2121	APOIO A FESTEJOS MUNICIPAIS	FESTEJOS REALIZADOS	Unidade (und)	15
11.001.001.13.392.0031	2266	PROMOVER EVENTOS CULTURAIS	EVENTOS REALIZADOS	Unidade (und)	10
11.001.001.13.392.0031	2286	APOIO AO ACERVO DAS BIBLIOTECAS	UNIDADES ATENDIDAS	UNIDADE	1
11.001.001.23.695.0031	2122	PROMOVER EVENTOS TURÍSTICOS	EVENTOS REALIZADOS	Unidade (und)	4
11.002.001.23.695.0031	2142	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	1
11.003.001.13.392.0031	2264	Manutenção do Fundo Municipal de Cultura	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	1
12.001.001.11.334.0015	2258	PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO - SEMMA	PESSOAS ATENDIDAS	Unidade (und)	40
12.001.001.15.452.0033	2127	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, VARRIÇÃO E CAPINA	BAIROS ATENDIDOS	UNIDADE	16
12.001.001.18.122.0002	2124	MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA- SEMMA	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	1
12.001.001.18.125.0035	2156	CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - CODEMA	CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	1
12.001.001.18.541.0033	2128	OPERACIONALIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	LIXO PROCESSADO	Tonelada (t)	600
12.001.001.18.541.0033	2129	MANUTENÇÃO DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM	LIXO PROCESSADO	Tonelada (t)	200
12.001.001.18.541.0034	2131	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	BAIROS ATENDIDOS	UNIDADE	10
12.001.001.18.541.0034	2132	TRATAMENTO PAISAGÍSTICO DE ÁREAS PÚBLICAS	BAIROS ATENDIDOS	UNIDADE	10
12.001.001.18.541.0034	2246	INCENTIVO A POLÍTICA DE REFLORESTAMENTO DE ÁREAS PÚBLICAS	BAIROS ATENDIDOS	UNIDADE	10
12.001.001.18.541.0034	2247	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	4
12.002.001.18.541.0035	2134	EVENTOS AMBIENTAIS	EVENTOS REALIZADOS	Unidade (und)	6
12.002.001.18.543.0035	2135	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	MUDAS PLANTADAS	Unidade (und)	8.000
13.001.001.24.131.0002	2248	MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - COMUNICAÇÃO	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	1
14.001.001.04.122.0002	2139	MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - CGM	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	1
15.001.001.27.122.0002	2264	MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA- ESPORTE	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	1
15.001.001.27.812.0016	2262	IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS ESPORTIVOS	NÚCLEO IMPLANTADO	Unidade (und)	1
15.001.001.27.812.0016	2263	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE	JOVENS ATENDIDOS	Unidade (und)	130
15.001.001.27.812.0016	2265	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PARA TERCEIRA IDADE	IDOSOS ATENDIDOS	Unidade (und)	200
16.001.001.06.122.0002	2254	MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA- SEGURANÇA	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	1

TANGUA
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2024

Unidade Gestora: CONSOLIDADO
Órgão: CONSOLIDADO

Funcional Programática	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
16.001.001.06.181.0004	2007	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	GUARDA MANTIDA	Unidade (und)	1
16.001.001.06.181.0004	2249	NÚCLEO DE ATENDIMENTO MARIA DA PENHA	NÚCLEO IMPLANTADO	Unidade (und)	1
16.001.001.06.181.0004	2250	CONTRATAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES	VAGAS ANUAIS PROEIS	UNIDADE	2.190
16.001.001.06.181.0004	2251	CONTRATAÇÃO DE POLICIAIS CIVIS	VAGAS ANUAIS PROEIS	UNIDADE	318
16.001.001.06.181.0004	2252	MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	1
16.001.001.06.182.0004	2008	MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL	DEFESA CIVIL MANTIDA	Unidade (und)	1
16.002.001.26.782.0007	2253	VIABILIZAÇÃO OPERAÇÕES DE TRÂNSITO	OPERAÇÕES DE TRÂNSITO	UNIDADE	5
17.001.001.11.363.0015	2100	OFERTAR CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	ALUNOS ATENDIDOS	Unidade (und)	50
17.001.001.19.363.0015	2259	MANUTENÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	1
17.001.001.19.364.0015	2177	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR	ALUNOS ATENDIDOS	Unidade (und)	445
18.001.001.04.122.0002	2255	MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA- CASA CIVIL	UNIDADE MANTIDA	Unidade (und)	1
18.001.001.04.122.0005	2005	DESAPROPRIAÇÕES DE IMÓVEIS	IMÓVEIS DESAPROPRIADOS	Unidade (und)	3
99.999.999.99.999.9999	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Unidade (und)	1

Entidades Municipais para Fins de Consolidação:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA
CÂMARA MUNICIPAL DE TANGUÁ
CODEST - CIA DE DESENV. ECON. E SUSTEN. DE TANGUÁ
FUMTUR - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
FUNDO DE CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
FUNDO MUM DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC.
FUNDO MUN HABITAÇÃO INTER SOCIAL
FUNDO MUN. DE DESENV. AGROPECUÁRIO
FUNDO MUN. DE DESENV. AMBIENTAL
FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2024
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais
Anexo de Metas Fiscais

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Receita Total

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2021	171.280.220,41	0,00%
2022	171.074.854,49	-0,12%
2023	191.529.235,31	11,96%
2024	174.396.000,00	-8,95%
2025	183.458.750,00	5,20%
2026	193.010.000,00	5,21%

Receitas Primárias(I)

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2021	162.664.056,16	0,00%
2022	163.690.708,93	0,63%
2023	186.125.255,31	13,71%
2024	169.896.000,00	-8,72%
2025	178.508.750,00	5,07%
2026	187.565.000,00	5,07%

Despesa Total

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2021	123.739.281,67	0,00%
2022	208.237.765,18	68,29%
2023	191.529.235,31	-8,02%
2024	174.396.000,00	-8,95%
2025	183.458.750,00	5,20%
2026	193.010.000,00	5,21%

Despesas Primárias(II)

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2021	122.532.784,21	0,00%
2022	204.999.977,60	67,30%
2023	190.171.378,15	-7,23%
2024	171.785.098,15	-9,67%
2025	180.976.851,37	5,35%
2026	190.650.370,13	5,35%

Resultado Primário(III)

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2021	40.131.271,95	0,00%
2022	-41.309.268,67	-202,94%
2023	-4.046.122,84	-90,21%
2024	-1.889.098,15	-53,31%
2025	-2.468.101,37	30,65%
2026	-3.085.370,13	25,01%

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2024
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais
Anexo de Metas Fiscais

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Resultado Nominal

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	39.585.191,17	0,00%
2022	-42.565.806,21	-207,53%
2023	-4.605.100,93	-89,18%
2024	-2.518.750,00	-45,31%
2025	-2.968.750,00	17,87%
2026	-3.463.750,00	16,67%

Dívida Pública Consolidada

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	15.107.562,50	0,00%
2022	12.872.288,95	-14,80%
2023	10.140.005,51	-21,23%
2024	7.529.103,66	-25,75%
2025	5.047.205,03	-32,96%
2026	2.687.575,16	-46,75%

Dívida Pública Consolidada Líquida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	-58.569.598,84	0,00%
2022	-29.385.723,26	-49,83%
2023	-18.838.323,18	-35,89%
2024	-18.280.366,22	-2,96%
2025	-19.282.073,20	5,48%
2026	-21.542.101,04	11,72%

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	-	0,00%
2022	-	0,00%
2023	-	0,00%
2024	-	0,00%
2025	-	0,00%
2026	-	0,00%

Despesas Primárias geradas por PPP (V)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	-	0,00%
2022	-	0,00%
2023	-	0,00%
2024	-	0,00%
2025	-	0,00%
2026	-	0,00%

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2024
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais
Anexo de Metas Fiscais

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	-	0,00%
2022	-	0,00%
2023	-	0,00%
2024	-	0,00%
2025	-	0,00%
2026	-	0,00%

Receita Primária de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	89.006,21	0,00%
2022	1.243.567,57	1297,17%
2023	60.000,00	-95,18%
2024	36.000,00	-40,00%
2025	36.000,00	0,00%
2026	36.000,00	0,00%

Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	10.049.274,51	0,00%
2022	15.105.055,60	50,31%
2023	20.000.000,00	32,41%
2024	17.000.000,00	-15,00%
2025	16.000.000,00	-5,88%
2026	18.000.000,00	12,50%

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	-	0,00%
2022	-	0,00%
2023	-	0,00%
2024	-	0,00%
2025	-	0,00%
2026	-	0,00%

Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivo (V)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	546.080,78	0,00%
2022	1.256.537,54	130,10%
2023	558.978,09	-55,51%
2024	629.651,85	12,64%
2025	500.648,63	-20,49%
2026	378.379,87	-24,42%

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2024
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais
Anexo de Metas Fiscais

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Plano Previdenciário

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	-	0,00%
2022	-	0,00%
2023	-	0,00%
2024	-	0,00%
2025	-	0,00%
2026	-	0,00%

Plano Financeiro

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	-	0,00%
2022	-	0,00%
2023	-	0,00%
2024	-	0,00%
2025	-	0,00%
2026	-	0,00%

Benefícios Previdenciários Mantidos pelo Tesouro

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	-	0,00%
2022	-	0,00%
2023	-	0,00%
2024	-	0,00%
2025	-	0,00%
2026	-	0,00%

TANGUA
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Diretrizes

Descrição
Apoiar o Desenvolvimento Agropecuário do Município Melhorar a eficiência no uso de recursos naturais, aumentando a resiliência de sistemas produtivos e de comunidades rurais
Assistência a Pessoas em Situação de Risco Social Garantir a inclusão a todos os cidadãos que encontram-se em situação de vulnerabilidade e/ou em situação de risco
Desenvolvimento Econômico Promover a articulação com diversos órgãos, públicos ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do município
Fortalecer a Democracia com a Participação Popular Propor meios de garantir e incentivar a participação da sociedade na gestão municipal
Fortalecer a Estrutura Organizacional do Município Criar soluções para a melhoria da qualidade da gestão pública, tornando-a mais apta a utilizar os recursos e a prestar melhores serviços à população
Investir na Infraestrutura do Município A infraestrutura é a base para garantir melhoria em uma série de serviços essenciais para o desenvolvimento do município, oferecendo melhores condições a população.
Manter o Equilíbrio Fiscal Administrar o dinheiro público, equilibrando receita e despesa, aplicando os recursos da melhor forma possível, priorizando áreas ligadas aos direitos básicos do cidadão, como saúde, educação, segurança e trabalho.
Melhorar a Qualidade de Vida das Pessoas Criar ações afim de melhorar o bem estar das pessoas e sua relação com o ambiente que o cerca, baseado no bem estar físico, psicológico, mental e emocional
Oferecer Educação de Qualidade Oferecer a todas as crianças, jovens e adultos uma educação que satisfaça suas necessidades básicas de aprendizagem
Oferecer Saúde Básica de Qualidade Implementar iniciativas que promovam o acesso com qualidade aos serviços de saúde à população
Oferecer Segurança a População Desenvolver ações de prevenção à violência, visando garantir a proteção dos direitos individuais e assegurar o pleno exercício da cidadania